

## **RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), em sua reunião Plenária realizada no dia 05 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 141/12 e a Lei Complementar 277/92, e

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica (AB) é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede;

**CONSIDERANDO** que a AB se orienta pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social;

**CONSIDERANDO** que a AB é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

**CONSIDERANDO** que a Saúde da Família se constitui na estratégia prioritária para expansão e consolidação da AB;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 09/2013 do CMS, que trata da organização da Rede de AB no município, estabelecendo parâmetros e critérios, e ratifica a resolução 38/2009 sobre a forma de expansão da rede na cidade e dispõe no seu item 4;

*“ que o município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, crie as condições estruturais necessárias para que as Equipes de Saúde da Família tenham vínculos regulares de trabalho, na forma de servidores estatutários, vetando-se a forma de contratos terceirizados por cooperativas, ONGs e OSCIPs”;*

**CONSIDERANDO** a defesa histórica pelo Controle Social, da Saúde da família como modelo na AB, e a garantia do provimento dos trabalhadores através de cargos públicos, garantido assim, os atributos da AB de continuidade, longitudinalidade e integralidade e coordenação do cuidado, deliberado nas últimas conferências municipais de saúde (2015, 2019);

**CONSIDERANDO** que em 2012 a alternativa encontrada pela prefeitura foi a criação do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família (IMESF) e que os empregados públicos do IMESF foram aprovados em concurso público, forma constitucional de ingresso no serviço público, mas que em 2019 foi julgada Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que questionou a legalidade da fundação pública de natureza jurídica privada do IMESF, resultando numa situação de caos sanitário devido à insegurança jurídica da situação dos trabalhadores e a demissão em massa de empregados públicos concursados;

**CONSIDERANDO** que a prefeitura não acolheu nenhuma alternativa de solução à essa situação do IMESF, tanto na gestão do prefeito Nelson Marchezan Jr, como na de Sebastião Melo, não apreciando o projeto de Lei Nº 052/20 que propunha a incorporação dos trabalhadores na administração direta, a exemplo da situação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

**CONSIDERANDO** que alternativa política de gestão dada a essa situação foi a do repasse da gestão das US's às entidades privadas, apesar do posicionamento contrário do CMS, e o descumprimento de acordo em Ação Civil Pública (ACP) nº 001/1.10.0286310-5 e 001/1.14.0064386-5, através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho de apresentar após 180 dias uma solução definitiva para o provimentos dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas contratações de entidades privadas para executar o serviços nas US, e que essas contratações foram sob dispensa de licitação, com prorrogação das contratualizações irregulares e que a gestão do prefeito Sebastião Melo deu seguimento à renovação via oito (08) termos aditivos aos termos de

colaboração com OSC's, desrespeitando assim as deliberações do Plenário do CMS que reprovaram essa contratação;

**CONSIDERANDO** que fica evidenciado que não há vantajosidade para o município na perspectiva da economicidade na administração pública, o custo com as três entidades, no mês de dezembro de 2022, foi de R\$ 18.734.001,43 (dezoito milhões, setecentos e trinta e quatro mil com um real e quarenta e três centavos ) dobrando os custos com IMESF, sendo que a média mensal era em torno de 8 milhões no ano de 2019;

**CONSIDERANDO** o parecer da COFIN sobre a LOA 2023 , destaca-se num olhar global sobre os gastos com Atenção Básica, ao observarmos o valor total empenhado na subfunção Atenção Básica e a cobertura de equipes de saúde da família, **constata-se que com o fim do IMESF houve um significativo aumento dos custos, com uma insuficiente ampliação da cobertura e da qualidade do atendimento;**

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos houve diminuição do número de US de 140 para 134 US em 2022, e com uma ampliação da cobertura de saúde da família insignificante frente ao aumento de gastos com os contratos da AB, conforme série histórica de **54,1% em 2018 para 55,74% em 2022;**

**CONSIDERANDO** que houve, através desses termos, além da continuidade do contrato, a ampliação do número de US sob gestão das entidades privadas, consolidando o repasse de 116 Unidades de Saúde das 134 unidades existentes na cidade, sendo apenas 5 US próprias e 13 US conveniadas (12 US GHC e 01 US HCPA), 86,5 % das US estão terceirizadas; 3,70% US Próprias, desrespeitando desta forma o que prevê a Legislação sobre a complementariedade da iniciativa privada no SUS;

**CONSIDERANDO** que a forma atual de repasse da gestão da AB coloca a rede numa relação de dependência a essas entidades, incidindo na capacidade de gestão efetiva e pública das mesmas e que as consequências dessa medida vem gerando alta rotatividade dos trabalhadores nas US geridas pelas entidades do setor privado, que impossibilita a qualificação e o vínculo necessário para prestar um efetivo serviço à comunidade contrariando os princípios e diretrizes do SUS e as diretrizes da PNAB;

**CONSIDERANDO** que a transferência dos serviços essenciais de saúde pública para entidades privadas esbarra em outra inconstitucionalidade: burla à realização de concurso público para a contratação dos profissionais da saúde, em total afronta ao disposto no artigo 37, caput e inciso II, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** que os processos que vem sendo utilizados através da utilização de contratação sob a égide da Lei Federal nº 13.019 /2014, *tem se caracterizado em estratégias de flexibilização de contratação, para burlar das exigências legais previstas na Lei de licitações 13.204/2015;*

**CONSIDERANDO** que esse processo desencadeado na gestão do prefeito Nelson Marchezan Jr. tem sido aprofundado na gestão do prefeito Sebastião Melo, e compõe eixo estruturante na gestão da saúde municipal do processo de desestatização da execução das Políticas Públicas, contrariando os pressupostos e princípios do SUS na garantia do direito à Saúde como dever do Estado , ao mesmo tempo em que esse arranjo é uma estratégia de aumento do repasse de recursos para o setor privado resultando num processo de “empresariamento da Saúde”;

**CONSIDERANDO** que a prefeitura elaborou edital de Chamamento Público Nº 02/2022, sem debate e deliberação junto ao CMS;

**CONSIDERANDO** que o gestor municipal revogou os atos administrativos do edital de chamamento público 02/2022 a partir da designação da comissão de julgamento;

**CONSIDERANDO** que a gestão municipal publicou novo edital de chamamento público em 26/12/2022;

**CONSIDERANDO** que a OSC que ganhou dois lotes de quatro lotes, no Edital de Chamamento Público Nº 02/2022, foi o IB Saúde, sendo que esta instituição está sendo investigada na operação “SEPTICEMIA”.

**RESOLVE RECOMENDAR, que:**

1. Que o Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre suspenda essa forma de contratação e gestão, das Unidades Básicas sob gestão das entidades no município.
2. Que recontrate os empregados públicos demitidos do IMESF.
3. Que o Prefeito municipal encaminhe ao Poder Legislativo um projeto de lei transformando os empregos públicos em cargos públicos.
4. Que seja realizado concurso público, para preenchimento das vagas suficientes para atender à população de seu território, atendendo aos princípios e características que regem a atenção básica, como principal porta de acesso ao SUS.
5. Que o Conselho Municipal de Saúde controle, fiscalize e monitore o atendimento desta recomendação, sem prejuízo de aprovação das deliberações atinentes às suas atribuições legais.
6. Que seja encaminhado a Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado os processos SEIs relacionados ao Chamamento Público 02/2022, para incorporação na Operação Septicemia, considerando que a entidade investigada é contratualizada com a SMS e participou do edital de chamamento público nº 02/22, participou do chamamento público sendo vencedora de dois lotes.
7. Que seja encaminhada essa resolução junto ao envio dos processos SEI's envolvendo o chamamento público nº02/2022 ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado.
8. O Plenário do CMS ratifica a posição histórica de defesa da Atenção Básica pública sob gestão direta e reprovava o edital de chamamento público para contratação de entidades privadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Porto Alegre, 05 de janeiro de 2023.

Tiana Brum de Jesus  
Coordenadora do CMS/POA